



São Paulo, 04 de maio de 2022.

Ofício COMAS-SP nº 44/2022

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo
Setor de Promotoria de Direitos Humanos e Inclusão Social

Excelentíssima 1ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos
Sra. Dra. Anna Trotta Yaryd

Considerando que o conteúdo da propositura do Projeto de Lei nº 135/2022, autoria do Vereador Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social e Solidariedade da Cidade de São Paulo – FASSP, já apresentado na íntegra em 2021 pelo Projeto de Lei nº 413/2021, o qual este Conselho se posicionou, na ocasião, contrário pelos mesmos motivos apresentados a seguir e vetado em 04/11/2021 pelo excelentíssimo Senhor Ricardo Luís Reis Nunes, prefeito da cidade de São Paulo.

Considerando a necessidade de defesa da consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS na cidade de São Paulo e a garantia da sua operação articulada por comando único, em cada ente federativo conforme determina a Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 por meio de uma racionalidade administrativa manifestamos, novamente, nosso repúdio e perplexidade ao conteúdo da propositura do Projeto de Lei nº 135/2022 de autoria do Vereador Marcelo Messias.

O SUAS prevê a existência de um Fundo para cada ente federativo participante – um Fundo Nacional, para a União; os fundos estaduais, para cada Estado; os fundos municipais e o Fundo do Distrito Federal. O município de São Paulo possui o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, regulamentado pelo Decreto de nº 40.531 de 7 maio 2001 e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS. O FMAS tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento Política Municipal de Assistência Social, bem como para o exercício das competências do Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS-SP, que fiscaliza e orienta o uso dos recursos deste fundo.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP
Praça Antonio Prado, nº33 - 12º andar - Centro - São Paulo SP - CEP: 01.010-010
Telefone: (11) 3101-2546 / E-mail: comassp@prefeitura.sp.gov.br



O Projeto de Lei nº 135 /2022 retrocede nos avanços institucionais alcançados pelo SUAS na Cidade ao propor a criação de uma organização administrativa no Gabinete do Prefeito paralela à da SMADS, além de retornar ao primeiro damismo. Outra marca de refluxo aos tempos do prefeito Adhemar de Barros que há setenta anos instalou a Comissão e Assistência Social do Município – CASMU, face a inexistência de um órgão municipal gestor dessa área.

A condição atual é outra pois a Prefeitura conta com uma Secretaria Municipal de Assistência Social, um Conselho Municipal de Assistência Social, um Fundo Municipal de Assistência Social e clama pela regulamentação em lei do Sistema Único de Assistência Social de São Paulo, já implantado em múltiplas cidades e capitais brasileiras. Tal configuração afirma o locus de Política Pública de Assistência Social, com dispositivos legais definidos para o seu funcionamento e responsável para garantir as seguranças sociais de acolhida, de convívio, de renda e sobrevivência, de redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais.

A possível sanção do Projeto de Lei nº 135/2022 constituirá um grave equívoco administrativo e financeiro de gestão, considerando o disposto na regulação nacional - Lei federal nº 12.435/11, além de impactar na execução do Plano Decenal de Assistência Social da cidade, também confronta com o disposto em lei onde a Assistência Social preconiza o direito de cidadania e dever de Estado.

Esta proposta apresenta potencial dano a implementação da política de Assistência Social e a defesa dos direitos sociais ao fragilizar o FMAS ao criar uma gestão municipal bífida na proteção social na cidade de São Paulo, afetando a efetivação da unidade de gestão do SUAS estabelecida em seus marcos legais.

A existência de dois Fundos na gestão da Assistência Social acarreta o comprometimento com o princípio da transferência e do controle social dos recursos públicos, uma vez que o direcionamento das verbas não será submetido ao COMAS. Importante indagar: há fundo de solidariedade na pasta da Saúde, da Educação, da Habitação? Qual impacto para cofinanciamento previsto pelo SUAS, já tão reduzido nos últimos anos?



A propositura do Projeto de Lei nº 135/2022 está deslocada dos avanços do SUAS nas concepções de profissionalização do atendimento à população nas ações universalizantes, igualitárias e democráticas, com ofertas de serviços e benefícios tipificados e continuados, incorporando a especificidade do trabalho social em relação ao vínculo estabelecido entre profissionais e usuários propulsores de mudanças e transformações.

É sempre bom reafirmar que a institucionalização do SUAS foi um marco de ruptura com o clientelismo e com a lógica do favor entre a população e os agentes e gestores públicos no interior do Estado. Sua construção percorre um trajeto no qual cabe ao Estado assumir o papel garantidor da proteção social, isto é, nem compensatória, nem residual, nem caritativa, muito menos assistencialista.

Este Conselho se manifesta contrário a nova apresentação do Projeto de Lei nº 135/2022, já vetado pelo prefeito e defende a primazia estatal na condução da política pública conforme estabelecido pela LOAS, com o objetivo de consolidar os critérios de partilhas de recursos entre os entes federados e afirmar o comando único da Política de Assistência Social.

Por fim e não menos importante, submetemos ao MP para análise tendo em vista o que rege a LOAS e o SUAS.

No momento, era o que tínhamos a informar.

Ao ensejo, encaminhamos a V.S.^a nossos cordiais saudações.



Gustavo Felício Ferreira Pinto
Presidente
COMAS/SP

Excelentíssima 1ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos
Sra. Dra. Anna Trotta Yaryd
Setor de Promotoria de Direitos Humanos e Inclusão Social
Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua Riachuelo, nº115, 1º D.H. - Centro - São Paulo/SP - CEP 01007-904

De: COMASSP
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2022 15:37
Para: 'inclusaosocial'
Cc: Gessiane Sayuri Nogueira Kudo; Marcela Luchetta Bressani; Max Nicola Gonçalves Lucio
Assunto: COMAS - Manifestação a PL 135/2022
Anexos: Ofício COMAS 44_2022 - MP - Manifestação COMAS - PL. 135_2022.pdf; PL_135-2022.pdf; PL_0413_21.pdf; Razões de Veto_2021.pdf

À

Excelentíssima 1ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos

Sra. Dra. Anna Trotta Yaryd

Promotoria de Direitos Humanos e Inclusão Social

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO- COMAS/SP**, em conformidade com suas atribuições, vem, por meio do Conselho Diretor Ampliado – CDA, apresentar manifestação contrária ao Projeto de Lei de nº PL 135/2022 que dispõe sobre a criação do “Fundo de Assistência Social e Solidariedade da Cidade de São Paulo – FASSP e dá outras providências, submetendo à análise do MP porquanto fere a Política de Assistência Social, conforme as razões expostas no Ofício COMAS 44/2022 e a referida PL, bem como, a Projeto de Lei de nº PL 413/2021 apresentada o ano passado sobre o mesmo assunto e o veto do Gabinete do Prefeito pelo SEI nº 6024.2021/0009792-4.

Atenciosamente,



Márcia de Souza Gonçalves

Secretária executiva em exercício

SMADS/COMAS

(11) 3101-2546

comassp@prefeitura.sp.gov.br

Praça Antonio Prado, nº 33 - 14º- Centro.

CEP 01010-900- São Paulo - SP

do processo nº _____ de _____ / _____ / _____ (a) _____

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Adjunto